UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COMISSÃO ELEITORAL TEMPORARIA CENTRO ACADEMICO LIVRE DE FILOSOFIA

EDITAL Nº 01/2026

Convoca, abre inscrições, fixa data, horário e estabelece normas para a eleição da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Filosofia (CAFIL) – UFSC/CFH, e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, considerando:

- A vacância da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Filosofia (CAFIL);
- A impossibilidade de seguir o estatuto anterior;
- A Assembleia Geral Extraordinária realizada em **14 de maio 2026** que homologou a atual Comissão Eleitoral.[1]

Torna público o presente Edital para eleição da Diretoria Executiva (DE) do CAFIL, conforme os termos e condições descritos abaixo.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Edital regula o processo eleitoral para a escolha de, no mínimo, 3 (três) membros para o preenchimento da Diretoria Executiva do CAFIL.

Art. 2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, contado a partir da data de posse.

Art. 3º. A Diretoria Executiva, quando instituída, deverá elaborar e submeter à aprovação em Assembleia Geral um novo estatuto para o CAFIL, no prazo de **45 dias** a contar da posse.

Art. 4º. São elegíveis quaisquer integrantes do curso de graduação (Bacharelado e Licenciatura) em Filosofia regularmente matriculados na UFSC.

§ único. Não são elegíveis as pessoas diretamente envolvidas com a organização do processo eleitoral, enquanto no exercício de quaisquer atribuições na Comissão Eleitoral.

---

[1] Integra da ATA da assembleia https://archive.org/details/ufsc-cfh-filo-ae-14_5_26

Art. 5º. São eleitores(as) todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Filosofia (Bacharelado, Licenciatura e pós-graduação) da UFSC, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO ELEITORAL E DO CALENDÁRIO

Art. 6º. O período eleitoral compreenderá as etapas e datas abaixo:

- Inscrição de chapas: de 9 de junho 2026 a 15 de junho de 2026 (até 23:59).
- Homologação preliminar das inscrições: 16 de junho de 2026.
- Prazo para recursos contra a homologação: 17 de junho de 2026.
- Homologação final das chapas: 22 de junho de 2026.
- Reunião de apresentação ou debate das chapas: 25 de junho de 2026.
- Período de propaganda eleitoral: de 23 de junho de 2026 a 29 de junho de 2026.
- Votação: 30 de junho de 2026 das 9h às 17h, via Sistema Helios E-Democracia da UFSC.
- Apuração: 30 de junho de 2026, a partir de 20h, transmissão online.
- Prazo para recursos do resultado: de 1 de julho de 2026 até 2 de julho de 2026.
- Divulgação do resultado: 3 de julho de 2026.
- Posse: 7 de julho de 2026, às 17:45 (local a confirmar).

Art. 7º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Comissão Eleitoral poderá ajustar o calendário e/ou prazos previstos neste Edital, mediante ampla divulgação aos(às) estudantes.

§ 1. Considera-se devidamente justificado problemas de infraestruta; contingências técnicas ou situação de greve.

§ 2. Ampla divulgação: divulgação oficial mediante email e outros meios não oficiais (grupos e mídias).

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DAS CHAPAS

Art. 8º. As candidaturas serão registradas por meio de **chapa**, composta por, no mínimo, 3 (três) estudantes elegíveis, que poderão definir entre si as funções internas da Diretoria Executiva.

§ **único.** A chapa deverá indicar, no ato da inscrição, no mínimo: 1 (um/uma) Presidente, 1 (um/uma) Vice-Presidente e 1 (um/uma) Secretário(a), sem prejuízo de outras funções que a chapa queira estabelecer.

Art. 9º. A inscrição de chapas deverá ser realizada no período definido no Art. 6º, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante envio da documentação e do **Formulário de Inscrição (Anexo I)** para **ufsc.cafil.comissaoeleitoral@gmail.com**, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

> **§ único.** O Formulário de Inscrição (Anexo I) deverá ser assinado por todos(as) os(as) integrantes da chapa, preferencialmente por meio do **Assina UFSC** ou de **assinatura digital via gov.br** (ou outro meio de assinatura eletrônica com validade jurídica) em casos de impossibilidade deve-se assinar a mão com nome completo CPF e realizar a digitalização e após realizar as assinaturas digitais, conforme aceitação e conferência pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. A documentação mínima para inscrição de chapa deverá conter:

- Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e assinado por todos(as) os(as) integrantes;
- declaração de matrícula regular de cada integrante;
- termo de ciência e concordância com este Edital (pode constar no próprio Anexo I), assinado por todos(as) os(as) integrantes.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral publicará a homologação preliminar das chapas inscritas na data prevista no Art. 6º.

> **§ 1º.** Havendo pendências documentais sanáveis, a Comissão Eleitoral poderá solicitar complementação até a data limite da homologação final.

> **§ 2º.** Recursos contra a homologação preliminar deverão ser apresentados no prazo previsto no Art. 6º, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá e publicará a homologação final.

Art. 12º. A substituição de integrantes de chapa, antes da eleição, somente será admitida por motivo justificado e mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral, respeitado o número mínimo de integrantes previstos e o prazo máximo de 72h antes da votação.

Art. 13º. Em caso de inscrição única de chapa, a Comissão Eleitoral deve convocar uma Assembleia Extraordinária em até 1 semana (168h) após a homologação para aclamação da chapa como Diretoria Executiva do CAFIL.

CAPÍTULO IV - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º. A propaganda eleitoral será permitida exclusivamente no período definido no Art. 6º, devendo respeitar a convivência acadêmica e as normas da UFSC/CFH quanto ao uso de espaços e materiais.

Art. 15º. É vedada propaganda que:

- contenha ofensas, calúnias, injúrias, difamações ou ataques pessoais;
- divulgue informações falsas sobre outras chapas ou sobre o processo eleitoral;

- cause danos ao patrimônio público ou privado;
- utilize indevidamente canais institucionais ou listas oficiais sem autorização, quando exigida;
- viole direitos de imagem, autorais ou de privacidade.

§ único. Denúncias de irregularidades na propaganda deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por escrito para: ufsc.cafil.comissaoeleitoral@gmail.com, com descrição dos fatos e, quando possível, evidências. A Comissão poderá determinar a retirada do material e aplicar outras medidas cabíveis, assegurado o direito de resposta.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 16º. A votação ocorrerá na data, horário e local/plataforma definidos no Art. 6º, sendo **universal** (para os(as) eleitores(as) definidos no Art. 5º) e **secreta**.

Art. 17º. A votação será realizada por meio do **Sistema Helios e-Democracia da UFSC**.

§ único. A Comissão Eleitoral divulgará previamente as instruções de acesso e autenticação, bem como canal de suporte aos(às) votantes.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 18º. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na data e horário previstos no Art. 6º, podendo ser acompanhada por 1 (um/uma) fiscal indicado(a) por cada chapa homologada.

Art. 19º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ único. Em caso de empate, a Comissão Eleitoral convocará nova votação (segundo turno ou nova eleição) entre as chapas empatadas, em data a ser divulgada, mantendo-se as demais regras deste Edital, no que couber.

Art. 20º. O resultado preliminar será divulgado pela Comissão Eleitoral após a apuração, abrindo-se o prazo recursal previsto no Art. 6º.

Art. 21º. Recursos deverão ser apresentados por escrito, identificando recorrente, fatos e fundamentos, e encaminhados para ufsc.cafil.comissaoeleitoral@gmail.com ou outro canal indicado. A Comissão Eleitoral analisará e publicará decisão fundamentada.

Art. 22º. Encerrado o prazo recursal e julgados os recursos, a Comissão Eleitoral proclamará e divulgará o resultado final na data prevista no Art. 6º.

CAPÍTULO VII - DA POSSE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A posse da chapa eleita ocorrerá na data, horário e local definidos no Art. 6º, mediante registro em ata.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral dará ciência do resultado final e, quando houver, apoiará a transição de informações e materiais do CAFIL à nova Diretoria Executiva.

Art. 25º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de junho de 2026
Assinaturas:

GOV.BR
Documento assinado digitalmente
ANDERSON ALENCAR DE ALMEIDA
Data: 08/06/2026 13:58:34-0300
CPF: ***.107.399-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

GOV.BR
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ MARCONDES SCHETTINI
Data: 08/06/2026 14:44:46-0300
CPF: ***.927.076-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

GOV.BR
Documento assinado digitalmente
ADALBERTO MONTEIRO NETO
Data: 08/06/2026 14:47:42-0300
CPF: ***.689.369-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

GOV.BR
Documento assinado digitalmente
JOEL JOAO MEDEIROS FILHO
Data: 08/06/2026 15:04:10-0300
CPF: ***.319.849-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

1. Identificação da chapa

Nome da chapa:

Representante da chapa:

E-mail para contato:

Telefone/WhatsApp:

2. Composição da chapa

Cargo	Nome completo	Matrícula	E-mail institucional

3. Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que todos(as) os(as) integrantes acima identificados(as) estão regularmente matriculados(as) no curso de Filosofia (Bacharelado e Licenciatura) da UFSC e que **concordam integralmente** com as regras do Edital nº 01/2026 da comissão eleitoral temporária, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Assinaturas: Este formulário deverá ser assinado eletronicamente por todos(as) os(as) integrantes da chapa via **assina UFSC** ou **gov.br** e encaminhado à Comissão Eleitoral no prazo de inscrição.

Florianópolis, ____/____/________

Assinaturas: